

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Prezados Senhores,

A empresa **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na **RUA 01, S/N, QUADRA 11, LOTE 09, BAIRRO: SALLES JARDINS/CASTANHAL-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.243.087/0001-00**, neste ato representada pelo **SÓCIO/ADMINISTRADOR** o Sr. **Alexandre Magno de Souza**, portador da carteira de identidade nº **8755398**, inscrito no CPF sob o nº **586.832.911-20**. Vem por meio deste solicitar a rescisão amigável do contrato referente à licitação para registro de preço para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de cesta básica, destinado a atender as necessidades do fundo/secretaria municipal de assistência social do município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, referente a **Ata de Registro de Preços SRP nº 073/2023/FMAS**. Pelas razões adiante expostas:

Trata – se de empresa que tem como atividade principal a distribuição de gêneros alimentícios, atuando no fornecimento para o poder público, através de licitações, com a devida alta dos preços que os gêneros alimentícios que sofreram um alto ajuste em Belém de acordo com a nota de imprensa DIEESE, os preços praticados hoje, impossibilitam a empresa de seguir com o cumprimento da presente ata em vigência.

Diante da impossibilidade da requerente em adquirir os itens do Kit de Cesta Básica, e assim cumprir o contrato e, sobre tudo a necessidade de não prejudicar o município e pelos fatos narrados, torna – se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado.

O artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Já no Art. 79. II, da Lei 8.666/93 nos mostra que o contrato pode ser rescindindo de forma amigável.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento do Kit de Cesta Básica, na Ata de Registro de Preços SRP 073/2023/FMAS, liberando a



empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Castanhal/PA, 03 de Abril de 2024.

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:29243087000100	Assinado de forma digital por J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:29243087000100 Dados: 2024.04.03 10:23:44 -03'00'
---	---

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 29.243.087/0001 - 00

ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº 586.832.911 - 20